



**Cruzeiro**  
Cidade Sustentável para todos

CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvosocial@cruzeiro.sp.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, POR MEIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO ACONTECER  
TECENDO VIDAS.**

Pelo presente Acordo de Cooperação, o Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco nº.:18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº.:46.668.596/0001-01, neste ato, representado pela Srª. Hevelyn Barbujani Sigolo, brasileira, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. nº.:48.653.686-5 SSP/SP e CPF nº.:362.749.978-65, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ACONTECER TECENDO VIDAS, doravante designada simplesmente "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC", inscrita no CNPJ nº.: 20.115.915/0001-60, com sede na Rua Professor José Santana de Castro, nº.: 100, Itagávaba, Cep: 12.703-120, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por DAVISON SILVA, brasileiro, portador do RG: 32.666.019-7 SSP/SP e CPF nº.: 216.780.858-55, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº.: 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.: 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº.: 111 de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários para a implementação de ações que contribuam para a plena execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, complementando o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, através de oficina de corte e costura para 10 (dez) adultos de ambos os sexos, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento;

I – Para o fim especificado na Cláusula Primeira supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA 03 (três) máquinas de costura a seguir discriminadas:

01 (uma) Máquina de Costura Industrial Overlock completa com bancada, motor bivolt de 400 Whatts e Cabeçote com as seguintes características: Altura aproximada do calçador 5.5 mm, Comprimento do Ponto 0.5 a 3.6 mm, Largura do Chuleado 4mm, Lubrificação Automática, 01 Agulha, 03 Fios, 02 Loopers, Tipo de Agulha DCx27, velocidade aproximada de 6500 RPM;

02 (duas) Máquinas de Costura Industrial Reta Completa, com as seguintes características: 01 Agulha, 4500 RPM, lubrificação automática, ponto até 05 mm, sendo composto por tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estande de ferro, motor ½ HP de 3450 RPM, 110/220 v, com chave de reversão de voltagem e velocidade;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Do presente Acordo de Cooperação são executores:

I – o Município, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;  
II – a Associação Acontecer Tecendo Vidas, OSC;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE**

- I - monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de servidores, realizar visitas /mês, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis;
- III - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- IV - orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- V - orientar o Gestor da Materia, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como



CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvocial@cruzeiro.sp.gov.br

interlocutor técnico, como CPC, entre outras, para receber técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

VI - apreciar as prestações de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;

VII - fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais a esta Acordo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

VIII - disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;

IX - informar à OSC os seus normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Acordo;

X - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em todo a sua extensão e no tempo devido;

XI - analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho;

XII - fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;

XIII - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assim quanto en quanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

XIV - publicar o extrato social e o relatório de Cooperação e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;

XV - manter no seu site oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIAÇÃO ACONTECER TECENDO VIDAS.**

Geberá à OSC, sempre dentro das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação:

I - executar fielmente os objetivos desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;

II - zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - assegurar e ter a disponibilidade a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

IV - responsabilizarse exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

V - permitir o livre acesso do usuário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, no prazo de três (3) meses, ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da sua ação, inclusive paralisações das atividades;

VII - divulgar na internet e de forma visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VIII - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

IX - comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório, bem como eventuais alterações nos quadros de diretores;

X - manter, durante a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Cadastros de Habitação, sua área de atuação e a observância as disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014;

XI - utilizar os equipamentos cedidos tão somente para os fins específicos contidos no plano de trabalho, vedado qualquer uso, mesmo no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

XII - manter a custódia e conservação dos equipamentos objetos da presente cessão;

XV - arcar com as eventuais despesas decorrentes de manutenção e conservação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participes;



CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvocial@cruzeiro.sp.gov.br

#### **CLÁUSULA SEI: A - 2<sup>a</sup> VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observados os limites do art. 25, § 1º do Decreto Municipal sob o nº 111 de 13 de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do Acordo de Cooperação e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e artigo 29, § 2º, do Decreto nº. 111 de novembro de 2017. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, após o término da vigência deste instrumento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações realizadas no presente Acordo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

##### **I - Para o MUNICÍPIO:**

Sr. Raphael Rio Machado Marques  
e-mail: gescorpr@cruzeiro.sp.gov.br  
Endereço: Rua Júlio Távora, nº 1.583, Centro, Cruzeiro/SP.

##### **II - Para a OSC:**

Srt. Davison José da Silva,  
e-mail: aaavcrz@gmail.com;  
Endereço: Rua Professor João Santana de Castro, nº: 100, Itagaçaba, Cep. 12.730-120

As comunicações que visarem por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Acordo de Cooperação e/ou que reportem a intenção de rescindí-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelos representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Acordo de Cooperação e/ou que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações e de outras comunicações.

#### **CLÁUSULA NOVENA - DAS SANÇÕES**

A execução do presente Acordo de Cooperação comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, poderá, dentre a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação e alta instalação o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRÓTESE DE RETOMADA**

No caso de inabilitação principal exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de suas estabelecidas a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial e fim de realizar ou manter as ações e/ou metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II - retomar os bens e direitos anteriormente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I - denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contruídas até a data do ato de encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Participante;
  - c) extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

Para os fins deste Acordo de Cooperação, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.  
Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Acordo de Cooperação, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Acordo de Cooperação.

A invalidade de uma ou mais disposições deste Acordo de Cooperação não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Acordo de Cooperação como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para a dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



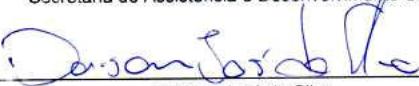
**Cruzeiro**

CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvocial@cruzeiro.sp.gov.br

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro, 04 de julho de 2023.

  
Hevelyn Barbulani Sigolo  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

  
Davison José da Silva  
Associação Acontecer Tecendo Vidas

**Testemunhas:**

Nome: Fáthima Nader Ferreira  
RG nº: 43.148.821-6  
CPF nº 360.105.208-35

Nome: Raihalia Quan Stewart Lombardini  
RG nº: 35.297.057-4  
CPF nº 444.093.778/09